

É Direito por Lei a Aceitação de Atestados Psicológicos

A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 15/96, de 13/12/96, definiu que é atribuição do psicólogo emitir atestado psicológico para licença-saúde, desde que haja um diagnóstico psicológico, devidamente comprovado, que indique necessidade de afastamento do paciente de suas atividades de trabalho ou de estudo.

Considerando que o psicólogo, no exercício de suas atribuições, estabelecidas pelo parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, é um profissional que também atua na SAÚDE, com fundamentos, inclusive, na caracterização efetuada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), OMS (Organização Mundial da Saúde) e CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

O atestado é considerado um documento onde se confirma ou assegura-se a existências de alguma situação de direito, ou seja, de que temos conhecimento sobre alguém, fato ou situação. Atestar alguma coisa é afirmar ou negar, por escrito, que determinada coisa ou que algum fato referente a alguém é verídico. Considerando que outras condições mentais tratadas pelo PSICÓLOGO podem, inclusive, oferecer riscos para o paciente e para o próprio meio ambiente onde se insere.

Se o psicólogo identificar que as condições a que uma pessoa está submetida propiciam transtornos mentais, ele não está se referindo estritamente as condições fisiológica ou biologicamente (determinadas pelo médico), ele, o psicólogo, estará se fundamentando nas condições legais do exercício de sua profissão, que certifica uma determinada situação e/ou estado psicológico. E, portanto, não está se referindo as condições que tenham causas orgânicas que, de um lado não devem ser negadas e, de outro não devem ser absolutizadas.

No caso de a incapacidade do paciente ultrapassar 15 dias, pelo atestado psicológico, este deverá ser encaminhado pela empresa à Perícia da Previdência Social, para efeito de auxílio-doença. O atestado emitido pelo Psicólogo deverá ser fornecido ao paciente, que por sua vez se incumbirá de apresentá-lo a quem de direito para efeito de justificativa de falta por motivo de saúde.

É importante esclarecer que, caso o Psicólogo ateste uma condição psicológica que incapacite o colaborador; a empresa negue-se a aceitar este documento (se a empresa negar deverá fornecer por escrito à negação); e em decorrência desta negativa, o trabalhador venha a sofrer algum agravo em sua saúde mental, emocional ou psíquica, o trabalhador poderá utilizar-se deste atestado como prova de sua condição psicológica, e assim requerer indenizações e ressarcimentos que se fizerem direito.

Da mesma forma os atestados emitidos por profissionais da área de psicologia também servem como justificativas para falta ao trabalho tendo em vista que o conceito de saúde aborda o bem estar físico, psicológico e social do indivíduo.

Resolução na íntegra:

http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/1996/12/resolucao1996_15.pdf